



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO

Processo nº 2800.00.00630.2023

TERMO DE DOAÇÃO

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, Autarquia Federal, com sede no Setor Comercial Sul - Quadra 09 – Bloco A – Torre B – 9º andar, salas 901/905, Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308-200, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, químico industrial, nomeado pela Portaria nº 12, de 18 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, doravante denominado DOADOR, e o **CENTRO ESPORTIVO CULTURAL DE PLANALTINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.733.578/0001-64, sediado em SRL II Quadra 10 Área Especial Buritis II, Planaltina/DF, doravante designado DONATÁRIO, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Sr. JOSÉ IVAN DO NASCIMENTO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Doação nº 01/2023, decorrente do Edital de Desfazimento de Bens Inservíveis do Processo Administrativo nº 04/2023-CFQ (convertido em processo eletrônico SEI nº 2800.00.00630.2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens inservíveis relacionados no Anexo I, para fins de utilização pelo **DONATÁRIO** nas ações relacionadas à finalidade institucional.

1.2. Este Termo de Doação vincula-se ao Edital de Desfazimento de Bens Inservíveis do Processo Administrativo nº 04/2023-CFQ e seus anexos, identificado no preâmbulo acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOAÇÃO DOS BENS

2.1. O DOADOR, na qualidade de proprietário dos bens de que trata a Cláusula Primeira, efetua a doação a título gratuito ao DONATÁRIO, o qual se obriga, por este TERMO, a recebê-los e a utilizá-los em conformidade com finalidades sociais e/ou institucionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RETIRADA DOS BENS

3.1. O DONATÁRIO deverá proceder à retirada de todos os bens de que trata a Cláusula Primeira no estado em que se encontram, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da

assinatura deste instrumento.

3.2. São de responsabilidade do DONATÁRIO todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

3.2.1. Inclui-se no âmbito da responsabilidade do DONATÁRIO a desinstalação de 21 aparelhos de ar condicionado.

3.3. O DONATÁRIO deve ressarcir ao DOADOR eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada dos bens doados.

3.4. É de responsabilidade do DONATÁRIO a destinação ambientalmente adequada dos bens recebidos.

3.4.1. Os materiais que não puderem ser aproveitados, de alguma forma, deverão ser descartados pelo DONATÁRIO de forma ambientalmente adequada, observada a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS BENS

4.1. O DONATÁRIO deve utilizar os bens objeto da presente doação para as atividades institucionais da entidade.

4.1.1. O DONATÁRIO deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CFQ dos bens doados, a fim de verificar se esses estão sendo utilizados em acordo com a legislação.

4.1.2. Em caso de malversação de finalidade, o DOADOR poderá reverter a doação.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer divergências que possam ocorrer no cumprimento do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Doação foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 03 de julho de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho Federal de Química

JOSÉ IVAN DO NASCIMENTO
Vice-Presidente do Centro Esportivo Cultural de Planaltina

TESTEMUNHAS:

1 – Andressa Pereira Giacomazzo (Analista Administrativa)



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 03/07/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Analista**, em 04/07/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani Freitas Lôbo, Coordenador (a)**, em 04/07/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0007389** e o código CRC **B470B013**.

Referência: Processo nº 2800.00.00630.2023

SEI nº 0007389

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br